

LEI Nº. 2.344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos, máquinas e sucatas de propriedade do Município, que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos, máquinas e sucatas de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MODELO/ANO FAB.	CHASSI	PLACA
VW - Gol 1.0 - 2005	9BWCA05X55P096440	HMN-1865
VW - Gol Especial - 2001	9BWCA05Y31T200479	HMM-6706
GM - Vectra Elegance 2009	9BGAB69C0AB137218	HLF-2244
Fiat - Doblô ELX 1.8 Flex - 2007	9BD1193058108458	HMN-7343
VW - Caminhão - 1989	9BWZZC2ZKC017557	BFK-7550
Chevrolet - Caminhão Standard	BC653NXA30676	HMM-3612
Motoniveladora 130M - Huber Warco - 1983	-	
SUCATA		
MATERIAL	QUANTIDADE	
Sucata de Metais	12.000 kg, aproximadamente	

Art. 2º Os veículos, máquinas e sucatas descritos no art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, sendo precedido de avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 13 de dezembro de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.344, de 13/12/2013 foi publicada na data de 13/12/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão